



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24

LEI MUNICIPAL Nº. 912/2010 DE 12 DE ABRIL DE 2010

“Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Faria Lemos/MG, aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica constituído o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, no âmbito do Município de Faria Lemos/MG, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, com a finalidade de atuação nas questões referentes à alimentação escolar.

Art. 2º. Entende-se por alimentação escolar todo alimento oferecido no âmbito escolar, independente de sua origem, durante o período letivo.

Art. 3º. São diretrizes da alimentação escolar:

I – o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

II – a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

III – a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24

IV – a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelo Estado e pelo Município para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;

V – o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;

VI – o direito à alimentação escolar, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social.

Art. 4º. O Conselho de Alimentação Escolar será composto pelos seguintes membros:

I – 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;

II – 02 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembléia específica;

III – 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica;

IV – 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica.

§ 1º. Cada membro titular do CAE terá 01 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 2º. Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24

§ 3º. A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 4º. O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

Art. 5º. Compete ao CAE do Município:

I – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III – zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

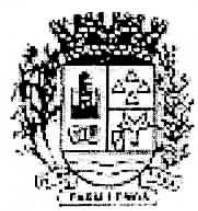
V - elaborar seu regimento interno;

VI - dar sugestões na elaboração dos cardápios referente a alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares e a preferência pelos produtos *in natura*;

VII – promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe municipal, quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços referentes à alimentação escolar;

VIII – realizar estudos e pesquisas de impacto da alimentação escolar no âmbito deste Município, entre outros de interesse e natureza;

IX – encaminhar denúncias e notícias, a instância competente, para apuração, dos eventuais casos de que venha tomar conhecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24

X – apresentar à Prefeitura, proposta de recomendação quanto a prestação dos serviços, a fim de garantir melhoria, adequando a realidade local e a diretrizes impostas nesta Lei;

XI – divulgar a atuação do órgão, como organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizada;

XII – zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do programa de alimentação escolar.

Art. 6º. Os Conselheiros que faltarem, sem qualquer justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas, serão excluídos do CAE, mediante ato administrativo, e substituídos pelos respectivos suplentes.

§ 1º. Prova de justificativa deverá ser encaminhada, até 05 (cinco) dias úteis após a reunião, quando devidamente convocado para o ato.

§ 2º. A exclusão independente de procedimento administrativo, bastando a informação em ata para a elaboração do ato administrativo municipal.

Art. 7º. Os membros do CAE reunir-se-á ordinariamente, trimestralmente, e extraordinariamente na forma que dispuser o regimento interno.

§ 1º. As reuniões serão públicas e procedidas de ampla divulgação.

§ 2º. A matéria tratada e as decisões proferidas pelo CAE serão objetos de ampla divulgação.

Art. 8º. O Regimento Interno do CAE será elaborado e aprovado pelos seus membros, no prazo de 90 (noventa) dias após a promulgação desta Lei, e tratará, além de outros assuntos:

I – sobre reuniões: forma de convocação, prazos, periodicidade, *quorum* para instalação e votações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24

II – procedimentos para as sessões e votações;

III – forma de exercício da Presidência e Vice-Presidência, formação da mesa, dos membros;

IV – substituições dos membros: por ausência injustificada e justificada, renúncia ou descumprimento das normatizações;

Art. 9º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para cobrir as despesas de instalações e funcionamento do CAE, especialmente aquelas relacionadas à convocação e divulgação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias e principalmente a Lei Municipal nº. 787/2000, de 11 de dezembro de 2000.

Faria Lemos/MG, 12 de abril de 2010.


JOSÉ CLÉRIO ALVES TERRA
Prefeito Municipal